

PARECER JURÍDICO nº 84/2023

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei nº 83/2023 que “*Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.594, de 23 de abril de 2018, que Reestrutura e consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Serafina Corrêa, RS, de que trata o artigo 40 da Constituição da República, e dá outras providências*”.

FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento, este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88.

Além disso, a Constituição Federal discorre quanto à competência de iniciativa privativa do chefe do executivo, em especial na alínea “c”, do inciso II, do §1º, do art. 61.

Por fim, o art. 40, § 1º, III, da CF/88, possibilita aos Municípios estabelecer a idade mínima para a aposentação de seus servidores, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. E, para o cumprimento da exigência constitucional, junto a presente proposição está tramitando Proposta de Emenda a LOM para inserir em seu art. 83 as idades mínimas para a aposentação.

Segundo exposição de motivos, no caso concreto, as alterações apresentadas nesta lei, se dão para manter o equilíbrio financeiro do RPPS, visto que as expectativas de vida aumentaram, sem que houvesse o aumento dos tempos de contribuição, o que a longo prazo gera a insustentabilidade do regime previdenciário.

Contudo, ocorre que, para a perfectibilização do processo legislativo e atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Orientação Técnica do IGAM nº 15.292/2023, faz-se necessário acompanhar do Projeto, o impacto orçamentário financeiro em razão do aumento da despesa com a contribuição patronal (art. 17 da LRF) e o cálculo atuarial, com data focal em 31/12/2023 na definição das idades mínimas para as aposentadorias (art. 26 da Portaria/MPT nº 1467/2022).

OPINIÃO

Pelos razões e fundamentos citados, opina-se pela viabilidade Jurídica do Projeto de Lei nº 83/2023, desde que acompanhado do impacto orçamentário financeiro e do cálculo atuarial. Também, a norma a ser aprovada possui status de Lei Complementar, por força do dispositivo constitucional, razão pela qual deverá ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Serafina Corrêa, 29 de junho de 2023

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Assessora Jurídica